



## **CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE UBATUBA**

### **EDITAL Nº 002/2024**

A senhora Ana Tereza Bento Vieira de Moraes, RG 32.482.315-0/SSP/SP, Presidente do Conselho de Alimentação Escolar-CAE no município da Estância Balneária de Ubatuba/SP, no uso de suas atribuições legais, publica a abertura de Edital para normatização do processo eletivo para a escolha de membros que comporão o Conselho de Alimentação Escolar neste município, no período de 2023/2025, conforme as seguintes considerações e instruções:

Considerando o disposto na Lei nº 14.113/2020;

Considerando a composição incompleta do conselho atual, nomeado pelo decreto 8091/2023;

Considerando a Lei Municipal nº 4.375/2021;

Resolve.

#### **1. Abrir prazo para eleição dos seguintes seguimentos:**

##### **1.1. REPRESENTATIVIDADES POR SEGMENTO:**

- I – 02 Representantes dos pais de alunos das escolas municipais, ambos como membros suplentes;
- II – 01 Representantes de Entidades Cívicas Organizadas do Município, como membro suplente;
- III- 02 Representantes dos discentes e trabalhadores da educação, ambos como membros suplentes;

1.2. Os Representantes constantes no item I serão eleitos por suas respectivas categorias;

1.3. Os representantes constantes no item II serão eleitos em processo eletivo sem restrições de categorias;

#### **2. PROCESSO ELETIVO:**

##### **2.1. DAS ETAPAS**

##### **ETAPA 1: INSCRIÇÃO DOS REPRESENTANTES**

O período de inscrição dos interessados na eleição dos representantes por segmento será de 07/10/2024 a 13/10/2024.

A inscrição será realizada através do google forms até as 23:59 do dia 13/10/2024, mediante o preenchimento de formulário online através dos links a seguir;

Inscrição para o seguimento dos pais de alunos das escolas da rede municipal:

<https://forms.gle/VL6SXhJ2kcpQTRhP7>



Inscrição para o seguimento das Entidades Cíveis Organizadas:

<https://forms.gle/5GhhJRrFKDK5FIMU6>

Inscrição para o seguimento dos discentes e trabalhadores da educação:

<https://forms.gle/mTXSFfLwHV6KoPZA>

## **ETAPA 2: PROCESSO ELETIVO EM ÂMBITO MUNICIPAL**

Data: 18/10/2024

Formato: Online, através do Google Forms

Horário: 09h00 às 17h00

A participação para votação no Processo Eletivo se efetivará mediante correto e completo preenchimento do formulário que será acessado através do link disponibilizado no site da Prefeitura Municipal, um dia antes da data do processo eletivo.

### **2.2. O PROCESSO ELETIVO OCORRERÁ DA SEGUINTE FORMA:**

I – Serão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Ubatuba 1 (um) formulário para cada um dos seguimentos, que serão abertos para receber votos no horário indicado, onde deverão ser preenchidas as informações solicitadas e ao fim, dado seu voto ao candidato de sua preferência, observando que cada pessoa poderá votar apenas uma vez em cada seguimento que representa (se for o caso) e uma vez para o seguimento de Entidades Cíveis Organizadas, sendo desconsiderados os votos repetidos e votos onde as informações do candidato tenham sido preenchidas de forma imprecisa;

II - Ao final do horário estipulado, os formulários serão bloqueados para não mais receber votos, e será feita a apuração, sendo verificados os votos invalidados votos duplicados e/ou cuja identidade do eleitor não possa ser confirmada por preenchimento incompleto ou incorreto das respostas do formulário;

III – Após a apuração dos votos, a comissão escolhida pelo próprio CAE em vigor registrará em ata os resultados da apuração dos votos, e o mesmo será publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba: <https://www.ubatuba.sp.gov.br>

IV -- O prazo de impugnação será de 3 dias úteis contados a partir do dia da divulgação dos resultados (Protocolo físico ou digital);

V – Ao término do período de impugnação, não havendo impetrados dentro do prazo, o Presidente do Conselho solicitará ao Chefe do Poder Executivo a nomeação dos conselheiros eleitos, por meio de ato formal.

### **2.3 DO MANDATO**

O mandato dos membros do Conselho terá início no ato de nomeação dos conselheiros eleitos e extinguir-se-á em 04 de Agosto de 2025, sendo permitida recondução.



## **2.4 DA COMISSÃO**

A Comissão Responsável pela organização do pleito eleitoral dos membros do Conselho de Alimentação Escolar de Ubatuba é constituída pelos membros:

- 1- Ana Tereza Bento Vieira de Moraes- Presidente do CAE Ubatuba;
- 2- Aline Bonifácio de Oliveira e Carvalho- Secretária do CAE Ubatuba;
- 3- Cláudia Valentina Alves- Supervisora de Ensino;
- 4 Inah Araujo- Supervisora de Ensino.

## **3. DOS PRÉ REQUISITOS:**

Os representantes deverão guardar vínculo formal com o segmento que representam;

Os representantes deverão ter dezoito anos completos na data da inscrição;

Os representantes das Entidades Cívis Organizadas deverão comprovar que a entidade que representam:

- Não tem fins lucrativos;
- Desenvolve suas atividades no mesmo município do CAE;
- Funciona a pelo menos um ano contado da data de publicação deste edital;

## **3.1. DOS IMPEDIMENTOS**

São impedidos de integrar o Conselho de Alimentação Escolar:

I - Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau

II - Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como, cônjuges, parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau desses profissionais;

III - Estudantes que não sejam emancipados;

IV - Representantes de Entidades Cívis Organizadas que:

- a) não atendam aos pré-requisitos estabelecidos no item 3;
- b) sejam beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou que sejam contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

## **4. DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO:**

São atribuições do CAE, além das competências previstas no art. 19 da Lei 11.947/ 2009:

I – monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução do PNAE, com base no cumprimento do disposto nos arts. 3º a 5º desta Resolução;

II – analisar a prestação de contas da EEx, conforme os arts. 58 a 60, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no Sistema de Gestão de Conselhos - Sigecon Online;

III – comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE,



inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

IV – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

V – realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas e elaboração do Parecer Conclusivo do CAE, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros;

VI – elaborar o Regimento Interno, observando o disposto nesta Resolução;

VII – elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições, e encaminhá-lo à EEx antes do início do ano letivo.

§ 1º O Presidente é o responsável pelo envio do Parecer Conclusivo do CAE no Sigecon Online. No seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.

§ 2º O CAE pode desenvolver regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional e deverá observar as diretrizes por estes estabelecidas.

§ 3º Recomenda-se que o CAE estabeleça parcerias para cooperação com outros Conselhos de Alimentação Escolar e com os Conselhos Escolares, com vistas ao desenvolvimento de suas atribuições.

#### **5. DA DIVULGAÇÃO DO PROCESSO DO RESULTADO ELETIVO:**

Será divulgado o resultado final da eleição no site da Prefeitura de Ubatuba:

<https://www.ubatuba.sp.gov.br>

#### **6. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

Em caso de empate, haver-se-á por eleito o candidato mais velho, conforme o artigo 110, do Código Eleitoral Federal;

Em caso de servidor público, aquele com maior tempo de rede pública;

Caso se mantenha o empate, será decidido através de sorteio.

#### **7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os demais participantes ficarão em lista de classificação e poderão ser chamados durante a vigência do CAE, podendo ocupar a função de conselheiro em caso de saída de um dos membros.

#### **8. CASOS OMISSOS FICAM SOB DELIBERAÇÃO DO CONSELHO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

Ubatuba, 26 de Setembro de 2024.

  
Ana Tereza Bento Vieira de Moraes

RG 32.482.315-0

Presidente do Conselho de Alimentação Escolar de Ubatuba-SP